



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2026.**

**“Institui o Programa “Bom Jesus por Elas – Carnaval Seguro” e estabelece medidas de prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher durante o período carnavalesco no Município de Bom Jesus-PB.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA**  
**APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus-PB, o Programa “Bom Jesus por Elas – Carnaval Seguro”, com a finalidade de promover ações de prevenção, proteção, acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher durante o período do Carnaval.

**Art. 2º** O Programa será executado, prioritariamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, em articulação com os demais órgãos da administração pública municipal e instituições parceiras.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – prevenir situações de violência, assédio e importunação sexual contra mulheres durante os festejos carnavalescos;
- II – Garantir acolhimento humanizado às mulheres em situação de risco ou violência;
- III – Fortalecer a atuação integrada da rede municipal de proteção à mulher;
- IV – Promover ações educativas e de conscientização da população.

**Art. 4º** Durante o período carnavalesco, o Poder Executivo poderá disponibilizar Pontos de Acolhimento à Mulher, em locais de maior concentração de público, com a finalidade de:

- I – oferecer escuta qualificada e orientação imediata;
- II – Realizar encaminhamentos à rede de proteção, quando necessário;
- III – Acionar os órgãos competentes em situações de emergência;
- IV – Garantir a segurança e integridade da mulher atendida.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana poderá promover capacitações e orientações básicas aos servidores públicos, equipes de



Rua 05 de Novembro, S/N, centro, Bom Jesus, estado da Paraíba, CEP: 58930-000  
CNPJ: 01.970.195/0001-65  
E-mail: [presidencia@bomjesus.pb.leg.br](mailto:presidencia@bomjesus.pb.leg.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA**

apoio aos eventos, profissionais da saúde, assistência social e demais colaboradores, visando:

- I – identificação de situações de violência ou assédio;
- II – Atendimento humanizado, respeitoso e sem revitimização;
- III – Correto encaminhamento das vítimas aos serviços competentes.

**Art. 6º** O Programa contará com campanhas educativas e preventivas, com mensagens de conscientização sobre o respeito às mulheres e o combate à violência, podendo utilizar:

- I – redes sociais institucionais;
- II – Materiais gráficos e faixas;
- III – Carros de som;
- IV – Anúncios durante os eventos carnavalescos.

**Art. 7º** Fica autorizado o estabelecimento de um Protocolo Simplificado de Ação Rápida, a ser adotado durante o Carnaval, prevendo:

- I – acolhimento imediato da mulher em situação de violência;
- II – encaminhamento para atendimento médico, psicológico ou social, quando necessário;
- III – articulação com a Polícia Militar, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;
- IV – preservação da dignidade, da privacidade e da segurança da vítima.

**Art. 8º** As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas com a utilização de estrutura física, pessoal e recursos já existentes, bem como por meio de parcerias, não implicando criação de despesas obrigatórias de caráter permanente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

5 DE NOVEMBRO DE 1963  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Bom Jesus por Elas – Carnaval Seguro”, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres durante o período carnavalesco, quando há maior concentração de pessoas e aumento dos casos de violência, assédio e importunação sexual.

Bom Jesus-PB já possui um importante avanço institucional com a Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, que desempenha papel



Rua 05 de Novembro, S/N, centro, Bom Jesus, estado da Paraíba, CEP: 58930-000  
CNPJ: 01.970.195/0001-65  
E-mail: [presidencia@bomjesus.pb.leg.br](mailto:presidencia@bomjesus.pb.leg.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA**

fundamental na promoção dos direitos das mulheres. Este Projeto vem reforçar e organizar ações específicas e temporárias, sem gerar despesas permanentes, valorizando a atuação integrada da rede municipal de proteção.

Trata-se de uma iniciativa preventiva, educativa e humanizada, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos fundamentais, contribuindo para um Carnaval mais seguro, respeitoso e inclusivo.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus-PB, 04 de fevereiro de 2026**



Rua 05 de Novembro, S/N, centro, Bom Jesus, estado da Paraíba, CEP: 58930-000  
CNPJ: 01.970.195/0001-65  
E-mail: [presidencia@bomjesus.pb.leg.br](mailto:presidencia@bomjesus.pb.leg.br)